



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 101782/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Termo Aditivo de Contrato
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Campina Grande
DATA DE ENTRADA: 10/08/2025
ASSUNTO: Aditivo - Nº 4 - Aditivo de Vigência - Contrato Nº
00208015/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE
LTDA
INTERESSADOS: Joab Kleber Lucena Machado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 09.323.098/0001-92, COM SEDE NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS CONTRATADA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL SR. JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA.

CONSIDERANDO A IMPERIOSA NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, CUJO CRONOGRAMA FOI PREJUDICADO ESPECIALMENTE PELAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, BEM COMO PELO INCREMENTO DE NOVOS SERVIÇOS OBJETO DE ADITIVO ANTERIOR, TUDO CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA SECOB/PMCG;

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE-EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI 4º TERMO DE ADITIVO -AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDA MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATÉ CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES, AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CELEBRADO EM 20 DE JULHO DE 2023, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 57, I, § 1º E § 2º, DA LEI FEDERAL 8666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O PRAZO CONTRATUAL, CONSTATANTE DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG, FICA PRORROGADO POR MAIS 06(SEIS) MESES A CONTAR DE 20 DE JULHO DE 2025.

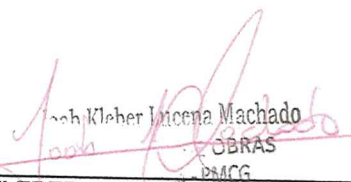
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.


JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS
CONTRATANTE

CAMPINA GRANDE/PB, 19 DE JULHO DE 2025


JOSÉ DE ARIMATEIA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Kellyson Dayane M. Luna

NOME: _____



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDAS MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATÉ CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES, AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.015/2023 FICA PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20 DE JULHO DE 2025: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 57, I, § 1º E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATÉIA ROCHA. DATA DE ASSINATURA: 19 DE JULHO DE 2025.

FABIANA CARVALHO ALMEIDA DE MEDEIROS

FIEPB- Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
Suplente dos Empregadores

VILMA CORIOLANO RIBEIRO OLIVEIRA

Secretaria de Assistência Social
Titular do Governo

ELIZÂNGELA COSTA DOS SANTOS

Secretária Executiva do CMT/CG

CONVIDADO

RICARDO JOSÉ CRISANTO GUEDES

Coordenador do SINE Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.154/2023

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.154/2023, cujo objeto é contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tiradentes. **Tomada de Preços Nº 017/20213. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. OBJETO:** O Termo Aditivo prorroga o contrato com base no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 e conforme preceitua a cláusula oitava do contrato, **por mais 180 (cento e oitenta) dias**, no intuito de conclusão da construção objeto do contrato.. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e a Sr. Miguel Figueiredo Maia. **DATA DE ASSINATURA:** 8 de agosto de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.013/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E INFRA S.A, RAZÃO SOCIAL VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) E DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) NA CIDADE CAMPINA GRANDE/PB, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR:** R\$ 7.561.439,88 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 20 (VINTE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 18 (DEZOITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.011/2025. **FUNCIONAL**

PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2056| 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JORGE LUIZ MACEDO BASTOS E MARCELO VINAUD PRADO. **DATA DE ASSINATURA:** 31 DE JULHO DE 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDAS MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATE CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES, AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.015/2023 FICA PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20 DE JULHO DE 2025: **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 57, I, § 1º E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2.08.014/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** Secob/PMCG E EMPRESA PROXIMA E TELECOMUNICAÇÕES. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À BANDA LARGA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 13/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93, e **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/SECOB/PMCG. SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2025.

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.07/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.07/2025**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO (CANINA, FELINA E EQUINOS) FENO E FARELO PARA**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

CONTRATO: 2.08.015/2023 – Firmado entre a PMCG e a CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

OBRA: EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA FÉLIX ARAÚJO E COMPLEMENTAÇÃO COM AS AVENIDAS EPAMINONDAS MACAXEIRA E FLORIANO PEIXOTO

OBJETO:

A presente justificativa tem como finalidade solicitar a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima mencionado.

MOTIVAÇÃO:

O contrato vigente possui término previsto para o dia 20 de julho de 2025. Contudo, em decorrência das chuvas ocorridas nos meses de junho e julho, tornou-se necessária a realização de algumas intervenções corretivas, em virtude do surgimento de inconformidades nas vias, identificadas após o referido período chuvoso.

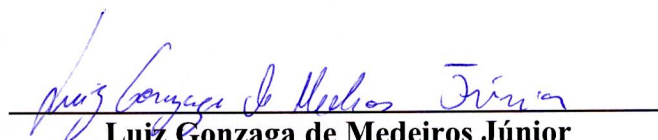
Adicionalmente, as condições climáticas adversas também ocasionaram atraso na execução das etapas finais da obra, como a construção de calçadas e a instalação de meios-fios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
R. IRINEU JOFFILY, 304, 1º ANDAR, CENTRO
CAMPINA GRANDE – PB, CEP: 58400-270 TEL. (83) 3310-6901

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, faz-se necessária a extensão do prazo contratual, conforme cronograma anexo, a fim de viabilizar a conclusão integral dos serviços contratados. Ressalta-se que o cronograma prevê a execução das atividades até 20 de dezembro de 2025.

Campina Grande, 17 de Julho de 2025



Luiz Gonzaga de Medeiros Júnior
Fiscal de obras

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.323.098/0001-92
Razão Social: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
Endereço: R ALVARO DE ARAUJO PEREIRA 255 / JARDIM TAVARES / CAMPINA GRANDE / PB / 58402-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072404410142665679

Informação obtida em 08/08/2025 14:06:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.323.098/0001-92

Certidão nº: 31224422/2025

Expedição: 05/06/2025, às 10:22:49

Validade: 02/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.323.098/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **41.791/2025**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, de **CNPJ nº 09.323.098/0001-92**, inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **10942**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 12 de junho de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C87E-6BFF-1EEE-8E04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS (CPF 100.XXX.XXX-73) em 12/06/2025 12:14:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C87E-6BFF-1EEE-8E04>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.323.098/0001-92
Razão Social: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
Endereço: R ALVARO DE ARAUJO PEREIRA 255 / JARDIM TAVARES / CAMPINA GRANDE / PB / 58402-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070500390142665677

Informação obtida em 15/07/2025 10:27:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
CNPJ: 09.323.098/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:16 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **25C7.B54E.E949.EB84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **2DA2.4FF4.404D.AA61**

Emitida no dia 05/06/2025 às 10:35:20

Nome Empresarial:

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Endereço:

ALVARO DE ARAUJO PEREIRA

Número:

255

Complemento:

Bairro:

JARDIM TAVARES

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58402-300

Inscr. Estadual:

16.056.310-0

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

CNPJ/CPF:

09.323.098/0001-92

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 031/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Realização de prorrogação de prazo contratual para a conclusão dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem na Av. Félix Araújo, em Campina Grande - PB.

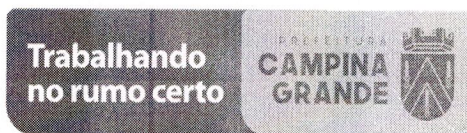
INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Construtora Rocha Cavalcante LTDA – CNPJ 09.323.098/0001-92

Ementa: Administrativo. Realização de prorrogação de contrato administrativo de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração, desde que previsto no ato convocatório, visando atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso I do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação do contrato de nº 2.08.015/2023, em face da contratada **Construtora Rocha Cavalcante LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº



09.323.098/0001-92, para fins de conclusão dos serviços de recapeamento asfáltico em diversos bairros de Campina Grande, o que passa a expor:

02. A Secretaria de Obras do Município de Campina Grande – PB (SECOB), através da Coordenação de Obras apresenta justificativa técnica e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual.

03. Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, acompanhada das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB, conforme bem fundamentado em justificativa técnica nos autos, que aduzem acerca da necessidade de prorrogação para conclusão dos serviços em decorrência das intempéries climáticas e acréscimos de serviços anteriormente aditivados.

04. O contrato supracitado (2.08.015/2023) possui vigência até o dia 20/07/2025, de modo que necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a conclusão dos serviços após a inclusão de novos serviços e o atraso do cronograma ocasionado pelas condições climáticas, a fim de finalizar o contrato em decorrência de existência de saldo, prorrogando-se o prazo pelo período de 06 (seis) meses, necessário para a referida finalização dos serviços contratados.

05. Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.

I – FUNDAMENTAÇÃO

06. Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993.

07. Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

08. No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (20/07/2025). Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a sua vigência até a análise de readequação de projeto em decorrência da existência de saldo contratual.

09. A Lei n. 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas plurianuais – como o é o do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso I, §§1º e 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; [...]

§1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada



a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

[...]

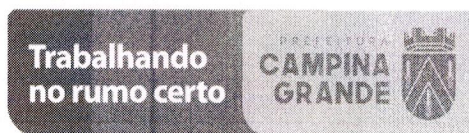
§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

11. Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de conclusão dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, uma vez que há saldo no contrato, o que também se encontra devidamente justificado satisfatoriamente.

12. Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

13. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

14. No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.



15. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 2.08.015/2023 firmado com a Construtora Rocha Cavalcante LTDA, pelo **período de 06 (seis) meses, contado a partir do dia 20 de julho de 2025**, em conformidade com o art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

Ademais, em face da cláusula 8ª do referido contrato, **sugere-se a atualização do cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.**

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, 18 de julho de 2025.

Trabalhando
no rumo certo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/08/2025 às 10:53:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 101782/25 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

Nº de Ordem do Aditivo: 4º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 19/07/2025

Data de Publicação do Aditivo: 10/08/2025

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

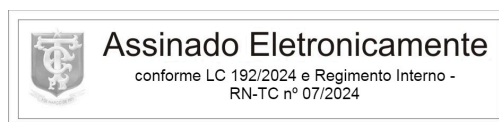
Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato 2.08.015/2023 terá prorrogação de prazo por mais 06 meses a contar de 20/07/2025 , com vencimento portanto em 20/01/2026

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4f0b0cf849e2d036224533036a33540e
Comprovaantes de regularidade da contratada	Sim	2a0be4a01443cca8a73e0c5f0c2cbe9e
Justificativa técnica	Sim	3aa8dcab08f546b0d6f009b6b8685464
Parecer jurídico	Sim	af2d247b5e2abf9f53bdd5acd9086872
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	e3fd210dc77221fffe67cb666f433d86

João Pessoa, 10 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB